



## **Câmara Municipal de Cabo Frio**

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO/RJ  
CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: (22) 2640-0700 - Site: cabofrio.legislativomunicipal.com

PROJETO DE LEI Nº 0090/2024

Em, 09 de maio de 2024

### **DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA REALIZAÇÃO DO TESTE DA BOCHECHINHA EM RECÉM-NASCIDOS NO MUNICÍPIO DE CABO FRIO.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

**RESOLVE:**

Art. 1º Torna obrigatória a realização do Teste da Bochechinha em recém-nascidos no Município de Cabo Frio.

Parágrafo Único. A realização do teste deverá ser em todos os recém-nascidos, imediatamente após o nascimento, em maternidades e hospitais e, no máximo, até 03 (três) meses de vida nos bebês nascidos fora desses estabelecimentos.

Art. 2º Após a realização do teste de que trata o artigo 1º, observada a existência de alguma doença genética, o profissional deverá cientificar os responsáveis pelo recém-nascido, para que sejam realizados os encaminhamentos e procedimentos necessários.

Parágrafo Único. As famílias dos recém-nascidos receberão o relatório dos exames realizados, contendo esclarecimentos e orientação quanto à conduta a ser adotada.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei, no que couber.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 09 de maio de 2024.

**ADEIR NOVAES**  
**2º SECRETÁRIO**

### **JUSTIFICATIVA**

O teste da bochechinha é realizado a partir de uma amostra coletada da mucosa bucal (parte interna da bochecha), com o auxílio de swab (cotonete estéril). Isso é capaz de identificar doenças que não podem ser detectadas por outros exames e que, quando diagnosticadas precocemente, podem ser tratadas ou amenizadas, proporcionando melhores condições de tratamento durante a primeira infância, reduzindo a probabilidade de complicações. O exame deverá ser feito imediatamente após o nascimento ou em até três meses de vida do bebê.

No caso de o exame apontar a existência de doença genética, a família deve ser orientada e o recém-nascido encaminhado para os procedimentos necessários.



### **Câmara Municipal de Cabo Frio**

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO/RJ

CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: (22) 2640-0700 - Site: [cabofrio.legislativomunicipal.com](http://cabofrio.legislativomunicipal.com)

Sendo assim, espera-se a aprovação do aludido Projeto de Lei, tendo em vista que a triagem neonatal desempenha um papel crucial, impactando no desenvolvimento saudável do bebê e na qualidade de vida.